



MINISTÉRIO DA CULTURA  
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2012

A União, por intermédio do Ministério da Cultura, neste ato representado pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.313/91, do disposto no inciso V do art. 10 do Decreto 5.761 de 2006 e da Portaria 29, de 22 de maio de 2009, em conformidade com a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, e nas condições e exigências estabelecidas neste edital, torna pública a realização de processo seletivo de candidaturas à percepção de apoio financeiro para participação em eventos culturais nacionais e internacionais.

### **1. OBJETO**

**1.1** O Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural tem como objetivo promover a difusão e o intercâmbio da cultura brasileira nas áreas das artes visuais, do circo, da dança, do teatro, da música, do audiovisual, da memória, do movimento social negro, do patrimônio museológico, do patrimônio cultural, das novas mídias, do design, de serviços criativos, das humanidades, da diversidade cultural e de outras expressões culturais consideradas relevantes pelo Ministério da Cultura.

**1.2** Constitui objeto deste edital a concessão de recursos financeiros para o custeio de despesas relativas à participação de artistas, técnicos, agentes culturais e estudiosos em atividades culturais, promovidas por instituições brasileiras ou estrangeiras, de reconhecido mérito, com a finalidade de: (a) apresentação de trabalho próprio, inclusive quando em participação em evento de reconhecimento ao trabalho próprio desenvolvido (premiações e homenagens); (b) residência artística; (c) cursos ou atividades de capacitação nas áreas da cultura e demais setores criativos.

**1.3** O resultado esperado desta ação é a difusão, a capacitação e a multiplicação cultural brasileira.

### **2. CONDIÇÕES / PÚBLICO ALVO**

**2.1** O presente edital é destinado a artistas, técnicos, agentes culturais e estudiosos da cultura brasileira: brasileiros ou estrangeiros com residência permanente no Brasil.

**2.2** Os pedidos de inscrição poderão ser apresentados por pessoa física, grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa.

**2.2.1** Não serão aceitas inscrições de instituições que não possuam como objetivo estatutário a atuação na área cultural.

**2.2.2** Considera-se grupo a reunião de artistas, técnicos ou estudiosos da cultura brasileira para apresentação de trabalho conjunto em evento cultural promovido por terceiros.

**2.2.3** Grupos não constituídos juridicamente deverão apresentar candidatura em nome da pessoa física responsável pelo grupo.

**2.3** Haverá duas categorias de requerimentos: Categoria Grupo e Categoria Individual. Os requerimentos pertencentes a cada categoria concorrerão entre si.

### **3. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** A validade deste edital será de 1 ano, contado a partir da data de sua publicação e o prazo de vigência da seleção pública será de 1 ano, a partir da data de homologação do

resultado final, podendo, em caso excepcional, ser prorrogado por igual período.

#### **4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, Unidade Orçamentária 42902, Programa de Trabalho 13.392.1142.6517.0001, na ação denominada Promoção e Intercâmbio de Eventos de Arte e Cultura, Programa de Trabalho Resumido 006249.

**4.2** Os valores destinados a este certame serão de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a concessão de auxílio financeiro, sendo a liberação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura.

**4.3** Os recursos financeiros para auxílio serão distribuídos em percentuais iguais, havendo a disponibilidade mínima de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil e reais) para cada período de atendimento.

**4.4** Caso não seja utilizado todo o valor disponibilizado para determinado período, os recursos remanescentes poderão ser transferidos para outro período constante do subitem 5.3.

**4.5** Caso o valor mínimo disponibilizado para cada eixo, em cada período, não seja atingido, os recursos remanescentes serão transferidos para os demais eixos, no mesmo período, conforme estabelecido nos subitens 10.7 e 10.7.1.

**4.6** Não há previsão de custos administrativos para a execução do processo seletivo deste edital, em conformidade com o art. 6º do anexo da Portaria n. 29/2009.

#### **5. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio do sistema SALICWEB, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

**5.2** A candidatura só será efetivada após o envio da proposta por meio eletrônico (SALICWEB), com emissão pelo referido sistema do protocolo da inscrição, não estando caracterizada a habilitação do participante que é fase posterior.

**5.3** O prazo para o envio das candidaturas está vinculado ao cronograma a seguir relacionado, considerando a data de início da viagem:

<b>Viagens previstas para:</b>	<b>Encaminhamento das solicitações até:</b>
Abril	12 de março de 2012
Maio	30 de março de 2012
Junho	16 de abril de 2012
Julho	30 de abril de 2012
Agosto	31 de maio de 2012
Setembro	2 de julho de 2012

**5.3.1** O presente edital refere-se à seleção de requerimentos cujas viagens estejam previstas para ocorrer entre abril e setembro de 2012.

**5.3.2** Na escolha do período pretendido, o candidato deverá observar a data de início da viagem, não de início do evento.

**5.3.3** Em continuidade ao atendimento, será lançado, tempestivamente, novo processo seletivo, para viagens previstas a ocorrer a partir de outubro de 2012.

**5.4** Até às 23h59 do prazo estipulado no cronograma descrito no subitem 5.3, no horário de Brasília, o cadastro da candidatura deverá ser efetivado no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

**5.5** A inscrição e documentação complementar deverão ser preenchidas em língua portuguesa, sob pena de serem desconsideradas.

**5.6** Não serão consideradas candidaturas encaminhadas pelos correios, fac-símile ou qualquer outro meio que não o indicado no subitem 5.1.

**5.7** Não haverá cobrança de taxa de inscrição, sendo completamente gratuita a participação,

devendo ser observadas pelo participante as demais condições propostas neste item.

**5.8** Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no formulário eletrônico, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio dos arquivos.

**5.9** O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

**5.10** As informações e os anexos que integram as propostas não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizados os procedimentos para inscrição.

**5.11** Inscrições de grupos realizadas em formulários individuais, ou inscrições individuais realizadas em formulários de grupos serão desconsideradas.

**5.12** A inscrição deverá ser realizada em um destes quatro eixos:

a) Eixo I – Artes

Iniciativas que resultam da criatividade de indivíduos e grupos, e que possuem conteúdo artístico.

*Segmentos atendidos:* artistas, produtores, diretores, dramaturgos, compositores, roteiristas, técnicos, estudiosos e grupos artísticos das áreas de teatro, dança, circo, artes visuais, audiovisual, literatura, música e áreas afins.

b) Eixo II – Diversidade Cultural

Iniciativas que promovam a valorização e difusão da diversidade cultural brasileira, levando-se em conta os recortes de etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual, territorialidade e atividades laborais.

*Segmentos atendidos:* artistas, grupos e comunidades populares, mestre e ofícios da cultura, povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/2007), crianças, jovens e idosos, movimentos sociais (movimento negro, LGBT, pessoas com deficiência, luta antimanicomial e outros). *Transversalidades:* cultura e saúde, educação, meio ambiente, comunicação, turismo, trabalho.

c) Eixo III – Formação e Capacitação

Iniciativas e ações que promovam a formação, a capacitação, o fortalecimento de políticas públicas e o desenvolvimento social e comunitário na área da cultura, seja por meio de cursos de curta duração, residências, seminários, pesquisas, oficinas, palestras ou exposições de trabalhos científicos.

*Segmentos atendidos:* agentes culturais, pesquisadores, técnicos, profissionais, estudantes e gestores da área artística e cultural.

d) Eixo IV – Economia Criativa

Iniciativas que promovam empreendimentos culturais, fortalecimento e capacitação dos empreendedores culturais dos setores criativos, ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais criativos, difusão e circulação de bens e serviços criativos culturais, inovação na economia criativa, institucionalização e divulgação da economia criativa da cultura brasileira, produção de conceitos e conteúdo de economia criativa, desenvolvimento regional e modelos de financiamento para os setores criativos.

*Segmentos atendidos:* agentes culturais, empreendedores, design (e suas modalidades de moda, gráfico, artefatos etc), serviços criativos (arquitetura, publicidade etc), produção de games e outras.

**5.13** Caso julgue pertinente, a SEFIC poderá alterar o eixo selecionado por determinada candidatura.

**5.14** Somente será permitido um pedido para participação do mesmo proponente para o mesmo evento.

**5.15** É vedada a inscrição de instituições que possuam dentre os seus dirigentes:

a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal

de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e

b) Servidor público vinculado ao órgão ou instituição concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro, parentesco consanguíneo em linha reta, colateral e/ou por afinidade até o 3º grau.

**5.16** Servidores efetivos de instituições públicas de ensino ou culturais não poderão receber apoio para participação em atividades de capacitação (cursos, estágios, pesquisas e residências de gestão) relativos à sua área de atuação profissional.

**5.17** Será indeferida a inscrição individual de candidato que faça parte de grupo ou instituição cultural também inscritos para o mesmo período.

**5.18** Não serão beneficiados servidores públicos em viagem de missão oficial ou de interesse de órgão ou instituição pública Federal, Estadual ou Municipal.

**5.19** Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do requerimento, salvo casos omissos aprovados pela SEFIC.

**5.20** Não será apoiada candidatura formulada ou encaminhada pela própria instituição organizadora ou promotora do evento, e respectivos integrantes ou parceiros.

**5.21** Não serão aceitas candidaturas para participação em eventos realizados ou apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura, suas secretarias ou instituições vinculadas, quais sejam: Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, Fundação Cultural Palmares - FCP, Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM e Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

**5.21.1** Para efeitos deste edital serão considerados eventos apoiados financeiramente aqueles que receberam transferência de recursos orçamentários e financeiros do Ministério da Cultura, ou de suas instituições vinculadas, a qualquer título, por exemplo: convênio, incentivo fiscal, edital, termo de parceria, etc.

**5.22** Não serão atendidas solicitações para curso, pesquisa ou residência com duração superior a 12 (doze) meses.

**5.23** Não serão beneficiados servidores, colaboradores, terceirizados, estagiários e prestadores de serviço relacionados ao Ministério da Cultura, suas secretarias ou instituições vinculadas, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**5.24** É vedada a participação de candidato que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum dos integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

**5.25** As inscrições realizadas por cooperativas ou associações, quando em representação a pessoa física ou grupo cooperado, somente serão beneficiadas mediante a comprovação legal de que a associação do candidato vinculado tenha sido efetivada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do envio da candidatura.

**5.26** A comprovação de que trata o subitem 5.25 deverá ser enviada juntamente com a documentação complementar exigida no item 9 deste edital, sob pena de desclassificação do projeto.

**5.27** Caso haja participação do mesmo candidato/proponente em dois requerimentos para o mesmo período, independente de eixo ou categoria, ambos serão indeferidos, ressalvados os casos em que as candidaturas forem constatadas como idênticas, sendo considerada, neste caso, a última proposta encaminhada.

**5.28** A apresentação do requerimento implica o conhecimento e a integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas neste edital.

## **6. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

- 6.1** Compete à SEFIC proceder ao exame de habilitação das inscrições apresentadas, a ser realizado por servidores do Ministério da Cultura alocados na referida unidade.
- 6.2** Para a habilitação da candidatura será necessário o envio do requerimento, devidamente preenchido, por meio do sistema SALICWEB, bem como a adequação da candidatura às regras e condições estabelecidas neste edital.
- 6.3** Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, poderá ser desconsiderada.
- 6.4** Apenas os requerimentos habilitados serão submetidos à fase de avaliação e seleção, sendo inabilitadas as candidaturas que não cumprirem um dos requisitos exigidos no subitem 6.2.
- 6.5** Em até 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições de cada período será divulgado o resultado da fase de habilitação, contendo o nome do projeto e do proponente, o município e a Unidade Federativa do proponente, e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como o formulário próprio para recurso (Anexo III).
- 6.6** A divulgação dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)).
- 6.7** Caberá pedido de reconsideração da inabilitação, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo III), a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: [recurso.sefic@cultura.gov.br](mailto:recurso.sefic@cultura.gov.br).
- 6.8** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por *e-mail* distinto.
- 6.9** Os pedidos de reconsideração encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 6.8 e 6.9 serão desconsiderados.
- 6.10** Os recursos interpostos nesta fase serão analisados pela SEFIC, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão conclusiva.
- 6.11** O resultado final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)).

## **7. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

**7.1** A Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural será constituída por representantes designados por unidades do Ministério da Cultura e nomeados pelo Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, em Portaria publicada no Diário Oficial da União.

**7.2** A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por:

- a) Representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, que a presidirá;
- b) Representante do Gabinete da Ministra de Estado da Cultura;
- c) Representante da Secretaria Executiva;
- d) Representante da Secretaria de Políticas Culturais;
- e) Representante da Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;
- f) Representante da Secretaria do Audiovisual;
- g) Representante da Diretoria de Relações Internacionais;
- h) Representante da Diretoria de Livro, Leitura e Literatura da Secretaria de Articulação Institucional;
- i) Representante da Diretoria de Acesso à Cultura da Secretaria de Cidadania Cultural;
- j) 2 (dois) representantes da Fundação Nacional de Artes - Funarte;
- k) Representante da Fundação Cultural Palmares - FCP;
- l) Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- m) Representante do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM;

**7.3.** Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, e respectivos suplentes, ficam

impedidos de avaliar propostas nas quais:

- a) tenham interesse direto na matéria;
- b) tenham participado como colaborador na elaboração do requerimento, ou tenham participado da instituição/grupo proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) estejam litigando judicial ou administrativamente com o requerente, ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

## 8. AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO

**8.1** A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas pela Comissão de Avaliação e Seleção descrita no subitem 7.2.

**8.2** O representante da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura ou seu suplente presidirá a Comissão de Avaliação e Seleção e terá a prerrogativa do voto de qualidade.

**8.3** A SEFIC divulgará por intermédio do endereço eletrônico <http://www.cultura.gov.br> o calendário anual de reuniões da Comissão de Avaliação e Seleção Permanente do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

**8.4** As candidaturas serão avaliadas e pontuadas de acordo com os seguintes quesitos, observado o eixo escolhido.

### 8.4.1 Eixo I – Artes

<b>Critérios adotados:</b>	<b>Pontuação:</b>
a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10
b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área artística em que se insere.	0 a 10
d) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

### 8.4.2 Eixo II – Diversidade cultural

<b>Critérios adotados:</b>	<b>Pontuação:</b>
a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10
b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área cultural em que se insere em geral, e especificamente para a revitalização e fortalecimento de expressões culturais em processo de esquecimento ou que estejam ameaçadas por transformações da dinâmica tradicional, contrárias aos interesses de seus praticantes.	0 a 10
d) Contribuição da proposta para o fortalecimento da diversidade cultural nos âmbitos regional, nacional ou internacional.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

### 8.4.3 Eixo III – Formação e Capacitação

<b>Critérios adotados:</b>	<b>Pontuação:</b>
a) Relevância do evento e da instituição promotora para a área cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10

b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para a área cultural em que se insere.	0 a 10
d) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

#### 8.4.4 Eixo IV – Economia Criativa

<b>Critérios adotados:</b>	<b>Pontuação:</b>
a) Relevância do evento e da instituição promotora para o setor criativo cultural da atividade a ser desenvolvida.	0 a 10
b) Adequação do histórico de atuação do candidato à atividade proposta.	0 a 10
c) Relevância da atividade a ser realizada/desenvolvida para o setor criativo cultural em que se insere.	0 a 10
d) Contribuição da atividade a ser desenvolvida para o desenvolvimento da Economia Criativa no Brasil, para a formulação de políticas públicas e para a implantação de ações que promovam o desenvolvimento dos setores criativos, dentro dos eixos de atuação citados no item 5.12 deste edital.	0 a 10
e) Intercâmbio, troca de experiências e de conhecimento.	0 a 10

**8.4.5** A fim de minimizar desigualdades e promover a descentralização das ações culturais, os requerimentos receberão bonificação em sua pontuação de acordo com a Unidade Federativa de origem, com base no histórico da demanda apresentada ao Programa em anos anteriores, conforme estabelecido a seguir:

<b>Candidatura originária da UF:</b>	<b>Pontos atribuídos:</b>
Acre	2,5
Alagoas	2,5
Amapá	2,5
Amazonas	2,5
Bahia	1
Ceará	2
Distrito Federal	1,5
Espírito Santo	2,5
Goiás	2
Maranhão	2,5
Mato Grosso	2,5
Mato Grosso do Sul	2,5
Minas Gerais	1
Pará	2,5

Paraíba	2,5
Paraná	1,5
Pernambuco	2
Piauí	2,5
Rio de Janeiro	0,5
Rio Grande do Norte	2,5
Rio Grande do Sul	1
Rondônia	2,5
Roraima	2,5
Santa Catarina	1,5
São Paulo	0,5
Sergipe	2,5
Tocantins	2,5

**8.4.6** Em consonância com as prioridades da política internacional brasileira e da política cultural do Ministério da Cultura, serão bonificados com 1,5 (um e meio) ponto adicional os requerimentos de participação em acontecimentos nos países da América Latina, do Caribe e naqueles que fazem parte da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor Leste.

**8.4.7** No intuito de fortalecer, promover e difundir ações culturais no interior do país, receberão bonificação adicional de 1 (um) ponto candidaturas não originárias das capitais estaduais e de Brasília, ou cujas participações ocorram em eventos nacionais fora das referidas localidades.

**8.4.8** Em consonância com o Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, serão bonificados com 1 (um) ponto, requerimentos de povos e de comunidades tradicionais, incluindo: povos indígenas, quilombolas, ciganos, povos de terreiro, irmandades de negros, agricultores tradicionais, pescadores artesanais, caiçaras, faxinalenses, pantaneiros, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, retireiros, pomeranos, geraizeiros, caranguejeiras, ribeirinhos, agroextrativistas, seringueiros e fundos de pasto.

**8.5** Quando houver mais de uma candidatura para participação no mesmo evento, será realizada uma seleção preliminar. Apenas os requerimentos selecionados nessa fase concorrerão ao apoio, observado o subitem 2.3.

**8.6** Candidaturas apresentadas individualmente para participação no mesmo evento, ainda que pertençam ao mesmo grupo, ou que façam apresentação conjunta, concorrerão entre si.

**8.7** A pontuação final mínima exigida para classificação será de 27 pontos, sendo arquivadas as candidaturas com nota final inferior a este total.

**8.7.1** O atendimento será realizado em ordem decrescente de pontuação para cada categoria.

**8.7.2** Caso não haja recursos suficientes para atendimento a todos os requerimentos

selecionados de determinada categoria, aqueles com pontuação inferior ficarão em lista de espera.

**8.7.3** Caso haja desistência ou não cumprimento das exigências fiscais, legais e documentais incidentes, serão convocados os requerimentos alocados em lista de espera, respeitados os critérios de desempate estabelecidos, desde que o apoio não ultrapasse o valor estabelecido e que a data prevista para o embarque não tenha sido superada.

**8.8** Em caso de empate, será atendido na seguinte ordem o pedido que:

a) obtiver maior nota na alínea “d” dos subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4, de acordo com o eixo escolhido;

b) obtiver maior nota na alínea “e” dos subitens 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4, de acordo com o eixo escolhido;

c) apresentar o menor custo para atendimento.

**8.9** Caso a solicitação preveja participação em mais de um país, a análise do MinC considerará o evento com data de início mais próxima, observado o princípio de maior economicidade.

**8.10** Para cada processo de avaliação mensal haverá divulgação do resultado por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)), contendo o nome do projeto e do proponente, o município e a Unidade Federativa do proponente, a pontuação obtida, o valor do benefício, e a razão do indeferimento, se for o caso, bem como o formulário próprio para recurso (Anexo III).

**8.11** A divulgação dar-se-á por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)), em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das inscrições de cada período.

**8.12** Caberá pedido de reconsideração da fase de seleção, a ser enviado no prazo de 2 (dois) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo III), a contar do dia subsequente da data de divulgação do resultado, para o seguinte endereço de correio eletrônico: [recurso.sefic@cultura.gov.br](mailto:recurso.sefic@cultura.gov.br).

**8.13** O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado por meio do endereço de correio eletrônico cadastrado na candidatura, não sendo aceito pedido apresentado por *e-mail* distinto.

**8.14** Os pedidos de reconsideração encaminhados em desacordo com o estabelecido nos subitens 8.12 e 8.13 serão desconsiderados.

**8.15** Os recursos interpostos nesta fase serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão conclusiva.

**8.16** O resultado final da fase de habilitação será divulgado por meio de publicação no sítio eletrônico do Ministério da Cultura ([www.cultura.gov.br](http://www.cultura.gov.br)) e no Diário Oficial da União.

**8.17** Os candidatos selecionados, pré-aprovados, serão convocados pela SEFIC, por meio de Portaria Ministerial, publicada no Diário Oficial da União, e por mensagem de correio eletrônico, para o encaminhamento da documentação complementar exigida no item 9.

**8.18** As relações das candidaturas selecionadas, pré-aprovadas, estarão disponíveis no sítio eletrônico: <http://www.cultura.gov.br>.

**8.19** Apenas as candidaturas pré-aprovadas deverão encaminhar, via postal, a documentação complementar estabelecida no item 9, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia subsequente da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial da União, sob pena de serem desconsideradas.

**8.20** A documentação complementar exigida no item 9 deverá ser encaminhada pelos candidatos selecionados, pré-aprovados, exclusivamente ao endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)

EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2012

CAIXA POSTAL 8553

## **9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

### **9.1 Do candidato individual:**

- a) Convite original (ou cópia autenticada) ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além do nome do participante, informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento;
- b) Anexos comprobatórios de formação acadêmica, prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas etc;
- c) O candidato deficiente deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção/acompanhamento, se for o caso;
- d) Cópia de RG e CPF;
- e) Termo de Compromisso corretamente preenchido e assinado (Anexo I);
- f) Declaração, devidamente assinada, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 5.15, 5.16, 5.23, 5.24, 10.20 e 10.23;
- g) No caso de inscrição realizada em nome de cooperativa ou de associação, comprovação legal de que o vínculo do candidato representado tenha sido efetivado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do envio da candidatura.

### **9.2 De grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa:**

- a) Convite original (ou cópia autenticada) ou comprovante de inscrição, escrito em papel timbrado da instituição organizadora do evento e assinado pelo respectivo dirigente, no qual estejam expressos, além do nome do(s) participante(s), informações sobre a finalidade, o período e o local de realização do evento;
- b) Anexos comprobatórios de prêmios recebidos, catálogos, material de imprensa, programas de apresentações realizadas etc.;
- c) Cópia autenticada do termo de posse do dirigente da instituição ou ata de eleição da diretoria, ou termo de compromisso emitido pelo coordenador do grupo, quando for o caso;
- d) Cópia autenticada do estatuto ou regimento vigente da instituição, quando for o caso;
- e) Cópia de RG e CPF do responsável pelo grupo e dos participantes da viagem;
- f) Termo de compromisso preenchido e assinado por cada beneficiário da instituição ou do grupo (Anexo II);
- g) Declaração, assinada pelo responsável da instituição, ou do grupo, que negue a ocorrência das hipóteses indicadas nos subitens 5.15, 5.16, 5.23, 5.24, 10.20 e 10.23 por todos os participantes da candidatura;
- h) No caso de inscrição realizada em nome de cooperativa ou de associação, comprovação legal de que o vínculo dos participantes da candidatura tenham sido efetivados com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do envio da candidatura;
- i) O integrante de grupo que possui deficiência deverá apresentar laudo médico original, ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau de deficiência, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), em conformidade com o Decreto Federal nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, bem como a expressa indicação de necessidade de auxílio para locomoção/acompanhamento, se for o caso.

**9.3** O candidato que necessite de acompanhante na viagem deverá informar a referida necessidade no formulário de inscrição, em campo específico.

**9.3.1** Caso o candidato que necessite de acompanhante seja selecionado, deverá justificar o pedido de acompanhamento e também encaminhar a documentação relacionada na alínea “c” do subitem 9.1 ou na alínea “i” do subitem 9.2, referente ao seu acompanhante.

**9.4** Crianças e adolescentes deverão apresentar documento de autorização emitido pelo representante legal, com assinatura registrada em cartório, ou justificativa da necessidade de acompanhamento quando for o caso, juntamente com a indicação de seu acompanhante, bem como a documentação relacionada na alínea “d” do subitem 9.1.

**9.5** Nos casos dos subitens 9.3 e 9.4, o candidato somente poderá indicar um único acompanhante, juntamente com a devida justificativa da sua necessidade.

**9.6** Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição, não cabendo solicitação para acompanhante.

**9.7** Não será aceito documento originário de fax ou de e-mail, incompleto ou ilegível, referente à documentação complementar disposta nos subitens 9.1 e 9.2, salvo casos omissos aprovados pela SEFIC.

**9.8** O documento em língua estrangeira deverá ser traduzido para a Língua Portuguesa, com a identificação do tradutor, contendo: nome completo e indicação do número da carteira de identidade.

**9.9** A documentação pessoal de integrante de comunidade indígena poderá ser substituída por carteira de identificação emitida pela FUNAI ou autorização/declaração da FUNAI.

**9.10** O Ministério da Cultura poderá solicitar o envio de documentação adicional não mencionada no item 9, caso considere pertinente.

**9.11** No caso de grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa, deverá ser encaminhado um termo de compromisso para cada beneficiário, devidamente preenchido e assinado, conforme indicado na alínea “f” do subitem 9.2.

**9.12** A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, bem como o subitem 10.10.

**9.13** O MinC poderá solicitar comprovação de domicílio em território nacional. O candidato que não apresentar a devida comprovação, não poderá ser beneficiado.

## **10. DO APOIO**

**10.1** O benefício poderá ser utilizado para custear despesas com transporte pessoal, transporte de material, cenários ou equipamentos utilizados na realização da atividade, estada durante o período de participação no evento, inscrição no evento, confecção de material para a atividade a ser realizada no evento, seguros para os beneficiários em viagem, bem como para cenários, obras e equipamentos, e outras despesas necessárias para viabilizar a participação do beneficiário no evento cultural.

**10.2** O candidato deverá informar, no ato da inscrição, de que forma utilizará o auxílio financeiro, observado o subitem 10.1.

**10.3** A utilização dos recursos financeiros não previstos no subitem 10.1 está condicionada a aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

**10.4** O valor do apoio financeiro dependerá do destino do participante, conforme estabelecido a seguir:

<b>Destino:</b>	<b>Valor individual do apoio:</b>
Brasil, deslocamento dentro do mesmo estado de residência do proponente.	R\$ 500,00
Brasil, deslocamento para outro estado que não o de residência do proponente.	R\$ 1.500,00

Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.	R\$ 2.000,00
Demais países das Américas, Alemanha, Espanha, França, Inglaterra, Itália e Portugal.	R\$ 3.500,00
Demais países da Europa e países da África, Ásia e Oceania.	R\$ 5.000,00

**10.4.1** Além do valor do apoio financeiro estabelecido no subitem 10.4, o proponente terá direito, quando for o caso, aos seguintes adicionais:

Adicional para requerimentos originários de estados da Amazônia Legal, independente do destino.	R\$ 500,00
Adicional para residências e cursos no Brasil com duração superior a um mês.	R\$ 1.000,00 a cada 30 (trinta) dias, até o máximo de R\$ 3.000,00
Adicional para residências e cursos fora do Brasil com duração superior a um mês.	R\$ 2.000,00 a cada 30 (trinta) dias, até o máximo de R\$ 6.000,00

**10.4.2** Para estabelecimento da concessão de auxílio adicional, será considerada a duração do curso ou da residência, não da viagem.

**10.4.3** No caso de requerimento de grupo, os valores indicados nos subitens 10.4 e 10.4.1 serão concedidos para cada integrante selecionado.

**10.5** Será reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos recursos disponíveis para a seleção de candidaturas de pessoas deficientes, observadas as outras condições previstas no presente edital.

**10.6** Caso o número de portadores de deficiência selecionados não atinja o percentual referenciado no subitem 10.5, os recursos remanescentes serão utilizados para concessão do apoio financeiro aos demais candidatos, conforme a ordem de classificação.

**10.7** Haverá reserva mínima de 60% dos recursos financeiros disponíveis para cada período, conforme estabelecido a seguir:

- a) Eixo I – Artes: 30% dos recursos financeiros de cada período;
- b) Eixo II – Diversidade Cultural: 10% dos recursos financeiros de cada período;
- c) Eixo III – Formação e Capacitação: 10% dos recursos financeiros de cada período;
- d) Eixo IV – Economia Criativa: 10% dos recursos financeiros de cada período.

**10.7.1** Os demais 40% dos recursos serão distribuídos para os requerimentos melhor classificados dentre todos os 4 eixos.

**10.8** Em cada período, serão destinados 70% dos recursos para a Categoria de Grupo e 30% para a Categoria Individual, dentro de cada eixo.

**10.9** A divisão de recursos estabelecida no subitem 10.7 respeitará o estabelecido nos subitens 4.3 e 10.5.

**10.10** A Comissão de Avaliação e Seleção poderá conceder apoio parcial a candidaturas de grupos.

**10.11** O valor máximo do apoio a requerimento de grupo será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**10.12** O valor do auxílio para o grupo será determinado pela quantidade de integrantes selecionados, multiplicado pelos valores estabelecidos nos subitens 10.4 e 10.4.1, se for o caso, observado o subitem 10.10 e o limite estabelecido no subitem 10.8.

**10.13** Os recursos financeiros serão creditados em reais na conta-corrente bancária do candidato beneficiado.

**10.13.1** No caso de requerimentos de grupo ou instituição cultural privada sem finalidade lucrativa, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente, dentre os integrantes da solicitação.

**10.14** Caso o candidato selecionado seja menor de idade, o pagamento do auxílio poderá ser realizado na conta-corrente de seu responsável legal.

**10.15** Somente será beneficiado o candidato cuja documentação esteja em conformidade com as condições do presente edital.

**10.16** A homologação do apoio somente ocorrerá mediante o envio da documentação estabelecida no item 9.

**10.17** O Ministério da Cultura disporá de 15 dias úteis, a partir da data de recepção da documentação complementar, para a efetivação do depósito na conta-corrente do beneficiado, desde que cumprido o estipulado nos subitens 8.19, 10.16, 10.20 e no item 9.

**10.18** Caso haja sobra de recursos financeiros após realizadas as despesas estabelecidas no subitem 10.1, o beneficiário poderá utilizar os recursos para aquisição de livros, CDs, DVDs, instrumentos musicais, periódicos, obras de referência e equipamentos relativos à sua área de atuação, desde que comprovado por apresentação de nota fiscal.

**10.19** O candidato beneficiado que não participar da atividade apoiada deverá restituir os recursos, devidamente atualizados, ao Ministério da Cultura, por meio da Guia de Recolhimento da União.

**10.20** Não receberão os recursos os candidatos classificados que apresentarem débito com a Fazenda Pública Federal, INSS, FGTS e PIS/PASEP, bem como os que forem declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública.

**10.21** Em caso de necessidade de substituição de pessoa beneficiada ou alteração de datas, o pedido justificado deverá ser submetido à SEFIC previamente ao início do evento, que deliberará sobre o pleito.

**10.22** Não serão beneficiados candidatos cuja partida seja originária de país estrangeiro.

**10.23** Não serão beneficiados candidatos que já recebem apoio, inclusive institucional, do Ministério da Cultura ou de suas instituições vinculadas, para a realização da mesma atividade.

**10.24** O benefício não poderá ser utilizado sob forma de ressarcimento, portanto, os documentos de comprovação das despesas descritas no subitem 10.1 deverão apresentar data posterior ao candidato ter sido informado sobre a seleção de sua candidatura, conforme previsto nos subitens 8.16 e 8.17.

**10.25** No pagamento de auxílio a pessoas físicas, o valor correspondente ao imposto de renda previsto na legislação em vigor, quando devido, será retido na fonte pagadora.

## **11. PRESTAÇÃO DE CONTAS, RESTITUIÇÃO E PENALIDADES**

**11.1** Até 30 (trinta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado é obrigado a apresentar:

- a) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
- b) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
- c) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
- d) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.1 e 10.18, quando for o caso.

**11.2** Até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, impreterivelmente, o beneficiado deverá comprovar a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.

**11.3** Quando requerido pelo Ministério da Cultura, os documentos listados no subitem 11.1 deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

**11.4** Quando se tratar de instituição ou grupo, o dirigente será responsável pela prestação de contas e pelo envio da documentação descrita no subitem 11.1.

**11.5** O dirigente da instituição ou o coordenador do grupo requerente responde solidariamente com o integrante beneficiário pela não apresentação dos documentos de que trata o subitem 11.1.

**11.6** A utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão do benefício, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas.

**11.7** O beneficiado restituirá o valor recebido, atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) cancelamento do evento cultural que ensejou o apoio objeto do edital;
- b) descumprimento de qualquer condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio;
- d) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do beneficiado junto aos órgãos federais, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto;
- e) não apresentação ou não aprovação da prestação de contas;
- f) utilização dos recursos em atividades não previstas neste edital, em atividades não aprovadas pela Comissão de Avaliação e Seleção ou em despesas divergentes ao objeto a que se propôs;
- g) aplicação dos recursos no mercado financeiro ou a sua utilização a título de empréstimo.

**11.8** O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, ou que não comprove a realização da contrapartida, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa da União, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

## **12. CONTRAPARTIDA**

**12.1** O candidato deverá apresentar proposta detalhada de atividade cultural que realizará como contrapartida do apoio recebido, na forma do art. 12 do Decreto 5.761/2006, a ser apreciada pela Comissão de Avaliação e Seleção, indicando o custo, o local e a data da realização da atividade cultural, e de que modo poderá comprovar a sua realização.

**12.2** A atividade proposta deve estar relacionada às atividades apresentadas no requerimento, deverá ser economicamente mensurável e atingir valor mínimo de 20% do auxílio financeiro pretendido, observado o item 10 do edital, e deverá ser realizada sem ônus para o MinC.

**12.3** A atividade de contrapartida poderá ocorrer por meio de oficina, palestra, seminário, apresentação artística, doação de material ou obra à instituição pública, curso e outras atividades, observados os subitens 10.12 e 12.1.

**12.4** Todos os custos pertinentes para a realização da contrapartida devem ser considerados e relacionados na inscrição, por exemplo: valores pró-labore (oficinas, apresentações, palestras), locações de espaços e/ou materiais, doações de materiais e obras, etc, sendo a aprovação do orçamento e dos itens competência da Comissão de Avaliação e Seleção.

**12.5** O requerimento que apresentar proposta de contrapartida em desacordo ao estabelecido, ou que não for aprovada pela Comissão de Avaliação e Seleção, será indeferido.

**12.6** A atividade de contrapartida poderá ser fiscalizada *in loco* por representante do Ministério da Cultura.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Para efeito deste edital, entende-se por atividade cultural:

- a) apresentação de trabalho artístico próprio, incluindo exposição, exibição audiovisual, apresentação musical, teatral, circense, de dança, de cultura popular, de performance etc.
- b) transmissão de conhecimento relativo à área artística e cultural e dos demais setores

criativos, por meio de seminário, palestra, oficina, curso, apresentação de trabalho acadêmico etc.

c) capacitação e aperfeiçoamento do conhecimento artístico e cultural por meio de cursos, pesquisas ou residências artísticas e de gestão, desde que não tenham duração superior a 12 (doze) meses.

**13.2** Para efeito deste edital, entende-se por agente cultural:

Aquele que difunde, organiza e administra as artes e a cultura, cria e descobre oportunidades e condições para a criação, facilita experiências e aprendizados para o artista, organiza e prepara exposições, elabora projetos e cria estratégias para o desenvolvimento profissional, promove atividades culturais relacionadas às comunidades, reorganiza práticas e valores para o desenvolvimento da gestão cultural.

**13.3** Para efeito deste edital, entende-se por movimento social negro:

Iniciativas que promovam o desenvolvimento de atividades organizadas em favor da comunidade afrodescendente, com a participação ativa nas ações que visam a superação do racismo e o fortalecimento da identidade cultural brasileira com o continente africano.

**13.4** O apoio à candidatura selecionada está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural e do Fundo Nacional de Cultura, caracterizando a seleção como expectativa de direito do candidato.

**13.5** A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

**13.6** O Ministério da Cultura poderá requisitar a participação gratuita do beneficiado em cursos, palestras, exposições, ou em outras atividades relacionadas à sua área de especialidade, promovidas diretamente, ou por grupo/instituição cultural indicado pelo Ministério da Cultura, sendo que as condições para a sua realização serão acordadas previamente pelas partes, durante o período de 1 (um) ano, a partir do escoamento do prazo do subitem 11.1.

**13.7** Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

**13.8** A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do candidato.

**13.9** O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.

**13.10** O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do candidato.

**13.11** Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo à unidade gestora deste edital seu arquivamento ou destruição.

**13.12** O beneficiado é obrigado a cumprir os objetivos declarados no requerimento e no termo de compromisso, bem como a prestar contas do apoio recebido.

**13.13** Quando houver peças promocionais da atividade produzidas pelo beneficiado, é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, conforme Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

**13.13.1** As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**13.14** É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado.

**13.15** O beneficiado deverá encaminhar registros de sua participação no evento em fotografias, CDs, DVDs e outros suportes, para possível divulgação pelo Ministério da Cultura.

**13.16** O mesmo beneficiário não poderá receber idêntico incentivo do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural por um período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data

de retorno da viagem anterior.

**13.17** Candidatura apresentada com ausência de informações, de modo a prejudicar a análise, poderá ser desconsiderada, seja na fase de habilitação, seja na fase de seleção.

**13.18** O período em que o beneficiário permanecerá no(s) destino(s) aprovado(s) não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

**13.19** O auxílio concedido não poderá ser acumulado com premiações concedidas no mesmo exercício fiscal pelo Ministério da Cultura, suas Secretarias ou instituições vinculadas.

**13.20** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição.

**13.21** Os prazos previstos neste edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.

**13.22** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**13.23** O Ministério da Cultura não se responsabilizará pelo extravio de documentação decorrente de problema gerado pelos Correios ou quaisquer empresas de transporte e entrega.

**13.24** O Ministério da Cultura, caso seja necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação no Diário Oficial da União e divulgação no portal <http://www.cultura.gov.br>.

**13.25** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do edital, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleito, desde já, o foro da Justiça Federal competente, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

**13.26** Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Proponente da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, por meio do número telefônico: (61) 2024-2082, bem como por meio do canal “Fale com a Cultura” disponível no sítio eletrônico <http://www.cultura.gov.br>.

**13.27** Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Avaliação e Seleção, cabendo ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura a decisão terminativa.

**13.28** A Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura publicará no Diário Oficial da União as portarias de que trata este edital.

**HENILTON PARENTE DE MENEZES**

## ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO INDIVIDUAL

Pelo presente, (NOME DO BENEFICIÁRIO), portador(a) da cédula de identidade RG n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela ----- inscrito(a) no CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) no endereço ----- – CEP: xxxxxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei n. 8.313/91, inciso I, alínea “a” e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 1/2012, bem como no processo n. 01400.xxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária n. xxxxxx, agência n. xxxxxx, Banco xxxxxx, a quantia de R\$ x.xxx,xx, comprometendo-se a:

1. aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 1/2012;
2. executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
3. comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital;
6. atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada;
  - 6.1 realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 1/2012.
7. afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.
8. apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
9. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:
  - e) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
  - f) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiário, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
  - g) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiário individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
  - h) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.14, quando for o caso.
10. comprovar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
11. apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas;
12. apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.
13. inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis;
14. abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
15. autorizar o Ministério da Cultura a utilizar os registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 13.15 do edital, para fim de divulgação institucional sem

finalidade comercial;

16. restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 11.7 do edital;

17. atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;

18. declarar ciência e concordância de que:

a) a utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;

b) na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;

c) na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;

d) o Ministério da Cultura se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;

e) o integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da instituição ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas;

f) quando se tratar de instituição ou grupo, caberá ao dirigente a responsabilidade da prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 11.1 do edital.

19. prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Brasília, “XX” de XXXX de 2012.

(Assinatura do beneficiado)

Nome beneficiado

CPF

## ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE GRUPO

Pelo presente, (NOME DO INTEGRANTE), integrante beneficiário do GRUPO/INSTITUIÇÃO xxxx, portador(a) da cédula de identidade RG n. xxxxxxxxx, expedida pela ----- inscrito(a) no CPF sob o n. xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) no endereço ----- - CEP: xxxxxx-xxx, sujeitando-se às disposições contidas na Lei n. 8.313/91, inciso I, alínea “a” e, no que couber, no Decreto 5.761, de 27 de abril de 2006, Edital de Intercâmbio n. 1/2012, e no processo n. 01400.xxxxxx/xxxx-xx, recebe do Ministério da Cultura, neste ato, depósito em sua conta-corrente bancária n. xxxxxx, agência n. xxxxxx, Banco xxxxxx, a quantia de R\$ x.xxx,xx, comprometendo-se a:

1. aplicar os recursos repassados pelo Ministério da Cultura exclusivamente no objeto do Edital de Intercâmbio n. 1/2012;
2. executar fielmente o objeto aprovado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente;
3. comunicar, formalmente, ao Ministério da Cultura, qualquer fato que implique a descontinuidade da participação no evento, apresentando a devida prestação de contas;
4. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
5. não transferir a terceiros as obrigações assumidas em decorrência do atendimento aos termos do edital;
6. atestar que não recebe recursos financeiros oriundos de outra instituição pública para a realização da atividade apoiada;
- 6.1 realizar a(s) atividade(s) proposta(s) como contrapartida cultural em seu requerimento de participação no Edital de Intercâmbio n. 1/2012.
7. afirmar que não recebe apoio similar da instituição organizadora do evento.
8. apresentar, nos prazos que lhe forem assinalados, informações ou documentos referentes, ao desenvolvimento e à conclusão das atividades aprovadas para participação no evento cultural;
9. apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos do Ministério da Cultura, a título de apoio, em até 30 (trinta dias) após o prazo estipulado para o seu retorno, contendo os seguintes documentos:
  - i) a) comprovantes de embarque (ida e volta), quando for o caso;
  - j) b) documento, emitido pela organização do evento, que ateste e relacione as atividades desenvolvidas pelo beneficiado, com a menção do nome dos integrantes do grupo ou instituição, se for o caso;
  - k) c) relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado, conforme o caso, pelo beneficiado individual, dirigente da instituição ou coordenador do grupo, juntamente com documentação comprobatória (fotografias, cartazes, catálogos, material de imprensa etc.);
  - l) d) notas fiscais referentes às atividades listadas no subitem 10.14, quando for o caso.
10. comprovar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o seu retorno, a realização da contrapartida cultural oferecida quando da apresentação de sua candidatura, sob pena de tornar-se inabilitado para futuras proposições.
11. apresentar os documentos originais necessários à instrução do processo de apoio, datados e assinados, ou cópias autenticadas;
12. apresentar tradução juramentada de documentos, quando requerido pelo Ministério da Cultura.
13. inserir a logomarca do Ministério da Cultura nas peças de promoção e divulgação, conforme Manual de Identidade Visual, bem como mencionar o apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis;
14. abster-se de realizar empreendimentos resultantes do apoio que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
15. autorizar o Ministério da Cultura a utilização dos registros de som e imagem de sua participação no evento, previsto no subitem 13.15 do edital, para fim de divulgação institucional

sem finalidade comercial;

16. restituir o valor transferido, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos previstos no subitem 11.7 do edital;

17. atender com presteza as solicitações do Ministério da Cultura;

18. declarar ciência e concordância de que:

g) a utilização dos recursos sem o cumprimento da atividade cultural que objetivou a concessão, assim como a constatação de permanência no destino solicitado sem a continuidade de atividade cultural, ensejará a não aprovação da prestação de contas;

h) na hipótese de não apresentação ou não aprovação da prestação de contas, o beneficiado será incluído na condição de inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará obrigado a restituir à União os valores despendidos com o apoio financeiro, acrescidos de correção monetária e juros de mora, dentre outras penalidades legais relacionadas;

i) na hipótese de não utilizar os recursos financeiros concedidos ou empregá-los em atividades não previstas neste edital, ou ainda em despesas divergentes do objeto a que se propôs, caberá igualmente restituição ao Ministério da Cultura, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial;

j) o Ministério da Cultura se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais necessários à análise e instrução do processo, cabendo ao beneficiado prestá-la nos prazos que forem estabelecidos;

k) o integrante beneficiado responde solidariamente com o dirigente da instituição ou coordenador do grupo pela não apresentação dos comprovantes de despesas;

l) quando se tratar de instituição ou grupo, caberá ao dirigente a responsabilidade da prestação de contas e do envio da documentação descrita no subitem 11.1 do edital.

19. prestar sua concordância integral e incondicional com a concessão que ora lhe é feita, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente as estipulações do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Brasília, “XX” de XXXX de 2012.

(Assinatura do beneficiado)

Nome beneficiado

CPF

<b>ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO</b>	
<b>DADOS DO PROPONENTE</b>	
Nome do candidato ou instituição proponente da candidatura:	CPF/CNPJ:
<b>Nº da inscrição/proposta:</b>	
<b>Pronac (se houver):</b>	
<b>EIXO DE INSCRIÇÃO:</b>	
Fase de Recurso: HABILITAÇÃO                      AVALIAÇÃO E SELEÇÃO	
<b>FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO</b>	
<b>LOCAL E DATA:</b>	<b>ASSINATURA:</b>